



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.658, DE 27 DE MAIO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE AGUA E ESGOTO ATE O CONSUMO DE 10.000 LITROS DE AGUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, EM SUA SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 019/93:

ARTIGO 1º = FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUA AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DAS TARIFAS DE AGUA E ESGOTO, A TODO CONTRIBUINTE QUE CONSUMIR ATÉ 10.000 MIL LITROS DE ÁGUA DURANTE O MÊS.

ARTIGO 2º = AOS CONTRIBUINTE QUE POSSUEM HIDRÔMETROS, CUJO CONSUMO ULTRAPASSAR A 10.000 LITROS, MAS QUE NÃO EXCEDA A 15.000 LITROS DE ÁGUA, SERÁ COBRADA A TARIFA UNICA OU O MINIMO.

ARTIGO 3º = AOS CONTRIBUINTE QUE NÃO POSSUEM HIDRÔMETROS, O CONSUMO DE ÁGUA SERÁ CONSIDERADA TARIFA UNICA OU O MINIMO, ATÉ A DEVIDA INSTALAÇÃO DO APARELHO DE MEDIÇÃO.

ARTIGO 4º = AS TARIFAS DO CONSUMO MÍNIMO DE ÁGUA E DO EXCEDENTE SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM OS VALORES REGULAMENTADOS POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ARTIGO 5º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
PAÇO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.993.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRA-SE.-

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA